

Processo nº 596.926/2022

Contrato n. 2025/055.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviço de Implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) Soul MV HTML5
---------------	---

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
---

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO
---

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: MV SISTEMAS LTDA.
--

CNPJ/MF: 91.879.544/0001-20
--------------------------------

Endereço: RUA FARIA SANTOS, Nº 47, PETRÓPOLIS
--

Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 90.670-150
-------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO
---

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 08/10/2024	Data de assinatura 25/04/25	Data de vigência 25/04/25 a 24/11/25
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 305.150,00 (trezentos e cinco mil, cento e cinquenta reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00
--	-----------------------------

Nota de Empenho: 2025NE000729 e 2025NE000731
--

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu artigo 74, inciso I, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.
--

V161024

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) Soul MV HTML5, da fabricante MV Sistemas LTDA, contemplando instalação, migração de sistema, de dados, de relatórios, de formulários, de integrações e de documentos eletrônicos, configuração, operação assistida, sustentação do sistema e treinamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização da Contratação Direta;
- c) a Proposta da CONTRATADA;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Declaração de Exclusividade emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de TI - ASSESPRO, válida até 18/06/25.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

1.4. A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de forma a não configurar celebração de contrato de adesão.

---

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

---

2.1. O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, na forma do artigo 105 da LEI.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

---

## 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

3.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.2. A decisão levará em consideração o novo prazo de entrega ou novo cronograma sugerido pela CONTRATADA.

3.1.3. Independentemente da extinção contratual, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

#### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

---

4.1. O regime de execução e o modelo de gestão contratual, com os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Anexo n. 1 a este Contrato.

---

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

#### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

#### 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela CONTRATANTE.

7.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.2.1. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

7.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.4.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.3. Estando a CONTRATADA isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

### **Antecipação de pagamento**

7.5. Fica vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.

---

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste de preços atingirá as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade no item 8.1 deste Título.

8.4. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses da data em adquirir o direito ou até a data do encerramento do contrato vigente, sob pena de preclusão do direito de reajustar.

8.5. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no neste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus



empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- g) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- l) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
  - i. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.4. Demais obrigações da CONTRATADA:

10.4.1. Implantar o SoulMV HTML5;

10.4.2. Promover treinamento operacional SoulMV HTML5;

10.4.3. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica;

10.4.4. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, matérias, equipamentos e recursos humanos que garanta a qualidade do serviço;

10.4.5. Responsabilizar-se pelas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais de seus empregados;

10.4.6. Reparar, corrigir, refazer ou substituir no todo ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.4.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Equipe Técnica da Câmara dos Deputados referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades previstas;

10.4.8. Cumprir exigência ou obrigação contratual ou legal;

10.4.9. Guardar absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso;

10.4.10. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso de informações confidenciais de forma diversa ao estritamente necessário à execução do contrato;

10.4.11. Preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações a que tiver conhecimento.

---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

#### 12.4. **Advertência**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.4.2. A penalidade de advertência não será considerada para a caracterização da reincidência, tampouco para a hipótese de primeira ocorrência de infração verificada na execução deste Contrato.

## 12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1.1. A CONTRATADA será considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo.

12.5.2.1. As multas aplicadas durante a execução contratual não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.

INFRAÇÃO	% SOBRE O VALOR DO CONTRATO (R\$)
Deixar de cumprir o cronograma previsto para cada uma das fases especificadas das etapas de implantação e treinamento, por dia de atraso	0,1%
Deixar de reparar, corrigir, refazer ou substituir no todo ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por dia de atraso.	0,1%
Deixar de prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Equipe Técnica da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades previstas, por dia de atraso	0,1%
Revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como permitir o uso de informações confidenciais por parte de seus empregados em situações diversas das necessárias à execução do contrato	10%
Recusar-se a assinar o termo de responsabilidade e uso para acesso remoto a serviços da rede Câmara, por dia de atraso.	0,15%



INFRAÇÃO	% SOBRE O VALOR DO CONTRATO (R\$)
Deixar de assinar o termo de compromisso de confidencialidade, após a data acordada, por dia de atraso	0,5%
Deixar de utilizar as melhores práticas e capacidade técnica, bem como recursos humanos qualificados, que resulte em perda da qualidade do serviço e prejudique o atendimento das especificações e exigências contratuais, após recebimento do parecer técnico da CONTRATANTE, por dia de atraso no atendimento às recomendações do parecer	0,3%
Deixar de atingir o nível de serviço exigido para os treinamentos, por capacitação	2%
Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para qual não se previu multa específica, por ocorrência	0,15%

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

---

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

---

## 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

---

14.1. Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

14.2. Subunidades Gestoras do Contrato: Coordenação de Médica e Coordenação de Enfermagem

14.3. A unidade responsável designará os servidores que atuarão como gestor e fiscal técnico do contrato, nos termos da Portaria nº 295/2023.

14.3.1. As reuniões promovidas pelo fiscal de contrato com o preposto da contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao gestor do contrato.

14.3.2. As comunicações e as determinações relevantes do fiscal do contrato à contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

14.4. A DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO designará assistentes de fiscalização.

---

## 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

## 16. DOS CASOS OMISSOS

---

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

## 17. DA PUBLICAÇÃO

---

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 2 a este Contrato.

---

## 19. DO FORO

---

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Luiz André de Carvalho  
Representante Legal

/lz



## ANEXO N. 1 – DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
1	45132	SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR - INSTALAÇÃO/ATUALIZAÇÃO SOUL MV HTML5  MARCA/MODELO: MV Sistemas Ltda/ SOUL MV HTML5 Descrição: Implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) Soul MV HTML5, da fabricante MV Sistemas LTDA, contemplando instalação, migração de sistema, de dados, de relatórios, de formulários, de integrações e de documentos eletrônicos, configuração, operação assistida e sustentação do sistema.	Serviço	LICENÇA	1
2	34378	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL/TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE/SOLUÇÃO  MARCA/MODELO: MV - Sistemas Ltda - Soul MV HTML5 Descrição: Treinamento no uso do Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) SOUL MV HTML 5 CARACTERÍSTICA(S): Capacitação MVSOUl HTML5 - Técnicos de Enfermagem e Gesso - 2h por turma - 18 vagas - 3 turmas Capacitação no PEP - Médicos e enfermeiros do pronto-atendimento - 2h por turma - 18 vagas - 4 turmas Capacitação no PEP - Médicos e profissionais de saúde do ambulatório - 2h por turma - 32 vagas - 4 turmas Capacitação no PEP - Médicos e técnicos da Radiologia - 2h por turma - 10 vagas - 2 turmas Capacitação MVSOUl HTML5 e PEP - Perícia Médica - 2h por turma - 10 vagas - 2 turmas Capacitação MVSOUl HTML5 e PEP - Diretoria/Gestão 2h por turma - 10 vagas - 2 turmas Capacitação MVSOUl HTML5 - SAME / Administração - 2h por turma - 10 vagas - 2 turmas Capacitação MVSOUl HTML5 - Coordenação de Laboratório - 2h por turma - 10 vagas - 2 turmas Capacitação MVSOUl HTML5 - Coordenação de Enfermagem - Agendas/marcação de consultas - 2h por turma - 10 vagas - 2 turmas Capacitação MVSOUl HTML5 - Receppcionistas - 2h por turma - 10 vagas - 2 turmas Capacitação Técnicos de TI - Gestão de TI MVSOUl - 2h por turma - 8 vagas - 2 turmas	Serviço	SERVIÇO	54

### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1. DA IMPLANTAÇÃO

2.1.1. Os serviços de implantação incluem:

- a) Instalação, configuração, parametrização e integrações, pela CONTRATADA, nos servidores de aplicação e de banco de dados no ambiente de homologação do MV HTML 5. Migração, pela CONTRATADA, da base de dados da produção do sistema atual para o ambiente de homologação;
- b) Homologação do sistema garantindo todas as funcionalidades, integrações, processos e rotinas operacionais, documentos de prontuário e relatórios;
- c) Treinamento operacional dos multiplicadores no ambiente de homologação;
- d) Instalação, configuração, parametrização e integrações, pela CONTRATADA, nos servidores de aplicação e de banco de dados, como homologados, no ambiente de produção do MV HTML 5. Migração, pela CONTRATADA, da base de dados da produção do sistema atual para o ambiente de produção da solução nova sem perda dos dados existentes até a entrada em produção do MV HTML 5;
- e) Acompanhamento pós-migração-operação assistida presencial, ajustes em objetos de banco de dados e correções em telas e relatórios do sistema;



2.1.2. O planejamento será formalizado por meio do plano de implantação do projeto, que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Termo de responsabilidade e uso para acesso remoto a serviços da rede Câmara assinado por todos os técnicos que participarão do projeto;
- b) Documentos pessoais com foto de todos os técnicos que participarão do projeto para criação do login de acesso aos serviços da rede Câmara;
- c) Cronograma de execução da implantação e treinamento.

2.1.3. O planejamento deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

2.1.4. A preparação do ambiente consistirá na instalação, configuração, parametrização e integrações do sistema em servidores da infraestrutura da CONTRATANTE, criação e configuração do servidor de banco de dados, homologação da instalação e configuração das estações de trabalho.

2.1.5. A migração de dados e adaptação de rotinas e tabelas consistirá em importação de todas as informações constantes da versão em uso no Departamento de Atenção à Saúde (DAS) da CONTRATANTE, para atualização e adaptação de rotinas de integração entre o sistema de pessoal e o sistema atualizado.

2.1.6. A instalação dos softwares deverá preservar os dados da versão em uso e garantir a continuidade dos serviços do DAS da CONTRATANTE, prevendo as adaptações necessárias às rotinas de integração entre os sistemas.

## 2.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento descritivo das etapas com datas de cada fase e o “Termo de responsabilidade e uso para acesso remoto a serviços da rede Câmara” fornecendo a assinatura e documentos pessoais de todos os técnicos que participarão da execução do objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato. A execução do projeto deverá ser iniciada em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento desses documentos.

2.2.2. A implantação deverá obedecer ao seguinte cronograma

FASE	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	PRAZO EM DIAS ÚTEIS
1	Instalação, configuração, parametrização e integrações, pela CONTRATADA, nos servidores de aplicação e de banco de dados no ambiente de homologação do MV HTML 5. Migração, pela CONTRATADA, da	Remota	20



	base de dados da produção do sistema atual para o ambiente de homologação		
	Migração da base de dados da produção para o ambiente de homologação	Remota	
	Entrega do relatório técnico de migração/installação do SOUL MV HTML5 no ambiente de homologação	Remota	
2	Homologar os documentos de prontuário e relatórios	Presencial ou remota	40
	Homologação das integrações em uso desenvolvidas pela MV (Ex. cadastro, equipamentos do laboratório, etc)		
	Homologação do sistema garantindo todas as funcionalidades		
	Homologação dos processos e rotinas operacionais		
	Termo de entrega do ambiente homologado e dos processos		
3	Treinamento operacional dos multiplicadores no ambiente de homologação	Presencial	10
	Relatório do treinamento		1
4	Instalação, configuração, parametrização e integrações, pela CONTRATADA, nos servidores de aplicação e de banco de dados, como homologados, no ambiente de produção do MV HTML 5. Migração, pela CONTRATADA, da base de dados da produção dos sistemas atuais para o ambiente de produção da solução nova sem perda dos dados existentes até a entrada em produção do MV HTML 5	Presencial	1
5	Acompanhamento pós-migração-operação assistida presencial, ajustes em objetos de banco de dados e correções em telas e relatórios padrões do sistema	Presencial	7



	Operação assistida presencial (por 7 dias úteis)	Presencial	18
	Sustentação do sistema e termo de encerramento do projeto assinado	Presencial ou remota	30

### 2.3. DO TREINAMENTO

2.3.1. O planejamento do treinamento deverá ser apresentado nas condições previstas no Anexo I do contrato, item 2.2.1, e deve contemplar para cada perfil de usuário, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objetivos de aprendizagem;
- b) Modalidade;
- c) Carga horária;
- d) Cronograma de execução;
- e) Especificação do público-alvo;
- f) Conteúdo programático;
- g) Metodologia;
- h) Recursos e equipamentos necessários.

2.3.2. Todos os treinamentos previstos serão realizados em Brasília-DF, nas dependências da CONTRATANTE.

2.3.3. A CONTRATANTE disponibilizará salas e computadores necessários para as capacitações.

2.3.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material didático necessário para as capacitações.

2.3.5. Para avaliação dos treinamentos, será utilizado o modelo de formulário do Centro Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE (conforme Anexo n. 04 a este instrumento) a fim de apurar se o objetivo da capacitação foi atingido e qual foi a satisfação do usuário com o treinamento.

2.3.6. As capacitações que não alcançarem o objetivo da aprendizagem, mediante nota menor ou igual a 3, respondida pelo aluno, no item 1 do formulário e/ou o instrutor não demonstrar domínio do conteúdo, por meio da avaliação menor ou igual a 3 no item 7 do mesmo formulário, deverão receber um reforço individual na aprendizagem pela CONTRATANTE.

2.3.7. O instrutor deverá ser habilitado pela CONTRATADA e possuir experiência para a capacitação de usuários na solução a ser implantada.

2.3.8. O treinamento deverá obedecer às seguintes especificações

	Equipe	Horas	Vagas Totais	Turmas

Capacitação MVSoul	Técnicos de Enfermagem e Gesso	2h por turma	18 vagas	3 turmas
Capacitação no PEP	Médicos e enfermeiros do pronto-atendimento	2h por turma	18 vagas	4 turmas
Capacitação no PEP	Médicos e profissionais de saúde do ambulatório	2h por turma	32 vagas	4 turmas
Capacitação no PEP	Médicos e técnicos da Radiologia	2h por turma	10 vagas	2 turmas
Capacitação no MVSoul e PEP	Perícia Médica	2h por turma	10 vagas	2 turmas
Capacitação MVSoul E PEP	Diretoria/Gestão	2h por turma	10 vagas	2 turmas
Capacitação MVSoul	SAME / Administração	2h por turma	10 vagas	2 turmas
Capacitação MVSoul	Coordenação de Laboratório	2h por turma	10 vagas	2 turmas
Capacitação MVSoul	Coordenação de Enfermagem – Agendas/ marcação de consultas	2h por turma	10 vagas	2 turmas
Capacitação MVSoul	Recepcionistas	2h por turma	10 vagas	2 turmas
Capacitação Técnicos de TI	Gestão de TI MVSoul	2h por turma	8 vagas	2 turmas

## 2.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.4.1. Os serviços entregues conforme cronograma estabelecido no Anexo I do Contrato, item 2.2.2, serão aceitos definitivamente após um período de 10 dias úteis de funcionamento da solução, sem apresentar qualquer incidente.

2.4.2. Os serviços referentes a cada fase concluída e entregues quando aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos por fases, assim designados:

Fase 1	R\$ 64.063,33
--------	---------------

Fase 2	R\$ 64.063,33
Fase 3	R\$ 12.960,00
Fase 4	R\$ 64.063,34
Fase 5	R\$ 100.000,00

- 2.4.3. Toda capacitação deve estar finalizada até 10 dias úteis após a homologação do sistema (fase 3 do item 2.2.2).
- 2.4.4. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.
- 2.4.5. A CONTRATADA deve informar o novo prazo em que os serviços serão realizados, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.
- 2.4.6. A CONTRATADA deve justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.
- 2.4.7. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.
- 2.4.8. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a CONTRATADA ficará constituída em mora sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no contrato.
- 2.5. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00.
- 2.6. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente de fornecimento e prestação de serviços, o fiscal técnico verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio das seguintes certidões:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
  - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2.6.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça Trabalhista.
- 2.6.2. Eventual situação irregular da CONTRATADA não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo, no



entanto, configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico ao Departamento de Material e Patrimônio.

2.6.3. Após o ateste, a nota fiscal, fatura ou o documento idôneo equivalente e a documentação pertinente serão encaminhadas para liquidação e pagamento.

2.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Contrato.

2.7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.7.2. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



## ANEXO N. 2 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de



dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;



- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer



dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;

- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.



## ANEXO N. 3 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO REMOTO A SERVIÇOS DA REDE CÂMARA

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Endereço da Filial em Brasília:

N. do Contrato (se houver):

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome do responsável:

Identidade:

CPF:

Endereço do local de trabalho:

Telefone:

E-mail:

DECLARAMOS ACEITAR e nos COMPROMETEMOS a cumprir as condições de uso e assumir RESPONSABILIDADE pelos efeitos decorrentes do acesso remoto autorizado pela Câmara dos Deputados a esta empresa, aqui representada pelo responsável acima identificado e pelos funcionários, abaixo assinados, que terão permissão de fazer uso do acesso remoto.

DECLARAMOS estar CIENTES das normas que se referem ao uso dos recursos computacionais providos pela Câmara dos Deputados, em especial do Ato da Mesa nº 47, de 16/07/12, e da Portaria n. 34, de 31/03/09.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar a permissão de acesso remoto concedida aos funcionários desta empresa.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que, a fim de garantir o uso adequado do acesso remoto e para fins de apuração de possíveis ilícitos administrativos ou penais, o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá monitorar sua utilização, na forma do que dispõem os artigos 10, 11 e 17, Portaria n. 34, de 31/03/09, abaixo transcritos, com o que CONCORDAMOS expressamente ao subscrever este Termo.

Art. 10. O monitoramento de equipamentos, de sistemas e da rede de dados da Câmara dos Deputados será feito pelo órgão gestor dos recursos computacionais, por meios eletrônicos, preservando-se, em todos os casos, o sigilo das comunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11. A Câmara dos Deputados poderá auditar os recursos computacionais por ela providos, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas em normas e leis aplicáveis, bem como assegurar-lhes adequada utilização. (...)

Art. 17. O órgão gestor dos recursos computacionais, ao tomar conhecimento de fato que contrarie as disposições e normas que disciplinam o uso desses recursos, coletará evidências acerca da irregularidade praticada e, considerando o dano causado e o risco à integridade do ambiente computacional da Casa, comunicá-lo-á à autoridade superior.

COMPROMETEMO-NOS a manter atualizada a lista de funcionários da empresa aos quais tenha sido concedida a autorização de acesso remoto e a INFORMARMOS imediatamente ao gestor



responsável pela concessão do acesso remoto e ao órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados todo afastamento temporário ou desligamento definitivo de qualquer dos funcionários aos quais for concedida esta autorização de acesso.

COMPROMETEMO-NOS a SOMENTE FAZER USO do acesso remoto NA FORMA RECOMENDADA na orientação de uso dada pela Câmara dos Deputados, e declaramos estar CIENTES de que o uso do acesso remoto de forma distinta da recomendada implicará a revogação do direito de acesso aqui concedido, sem prejuízo de sanção e responsabilização em acordo com a legislação vigente.

Prazo durante o qual o acesso remoto será necessário

Assinatura do Representante da Empresa

Data

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS A ACESSAR REMOTAMENTE A SISTEMA OU SERVIÇO DA REDE CÂMARA

Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
------	----------------------	------------	-----

Assinatura

Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
------	----------------------	------------	-----

Assinatura

Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
------	----------------------	------------	-----

Assinatura

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE NEGÓCIO OU FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DO ACESSO REMOTO

Nome	Ponto
------	-------

Assinatura	Data
------------	------



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 4 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

# Avaliação de Reação - Nome da Ação Educacional - Turma AAAA/MM

Período: DD/MM/AAAA e

DD/MM/AAAA

## Instruções de preenchimento

Por favor, faça esta avaliação com tranquilidade. Suas respostas serão analisadas de forma agrupada e tratadas confidencialmente, **POIS ELAS SÃO ENVIADAS SEM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE**. Agradecemos sua colaboração.

Avalie os itens utilizando a escala abaixo.

1 Péssimo	2 Ruim	3 Regular	4 Bom	5 Excelente
--------------	-----------	--------------	----------	----------------

Objetivo de aprendizagem:

*INserir o objetivo da ação educacional*

## Resultados

### 1. Alcance do objetivo de aprendizagem

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

---

---

---

## 2. Relevância do tema

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---



## 3. Possibilidade de aplicação do que foi aprendido no meu trabalho e/ou na minha vida pessoal

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---



## Planejamento da ação

## 4. Contribuição da metodologia aplicada para atingir o objetivo do curso

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---



## 5. Adequação do conteúdo ao objetivo de aprendizagem

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---



6. Adequação da carga horária frente ao objetivo do evento.

*Marcar apenas uma oval.*

Insuficiente

Adequada

Excessiva

**Educador 1 - /INSERIR NOME**

7. Domínio do conteúdo

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

8. Clareza na exposição das ideias

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

9. Utilização do tempo

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**10. Disposição para esclarecer dúvidas***Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**Educador 2 - /INserir NOME****11. Domínio do conteúdo***Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**12. Clareza na exposição das ideias***Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**13. Utilização do tempo***Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**14. Disposição para esclarecer dúvidas***Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**Educador 3 - /INserir NOME****15. Domínio do conteúdo***Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**16. Clareza na exposição das ideias***Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**17. Utilização do tempo***Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

**18. Disposição para esclarecer dúvidas**

*Marcar apenas uma oval.*

1    2    3    4    5

---

---

---

---

---

**19. Registre aqui seus comentários sobre os educadores e/ou sobre o evento.**

---

---

---

---

---

**20. Que temas você gostaria que fossem abordados nos próximos eventos?**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

**Google Formulários**